

**Deliberação nº 8 de 23 de setembro de 2024.**  
**COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE  
JANEIRO**

**EDITAL DE NORMAS PARA CONSULTA COMUNITÁRIA COM VISTA À  
INDICAÇÃO DE DIRETOR, DIRETOR SUBSTITUTO E CHEFIAS DAS  
DIVISÕES PARA O COLÉGIO TÉCNICO**

Contato: [eleicoesctur@gmail.com](mailto:eleicoesctur@gmail.com)

### **Título I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente edital tem por finalidade estabelecer normas para realização de consulta pública à comunidade do Colégio Técnico da UFRRJ (CTUR), com a participação dos três segmentos que compõem: O Corpo Docente, o Corpo Técnico - Administrativo e o Corpo Discente, para indicação de nomeação da chapa composta pelo diretor, diretor substituto e chefias das divisões. para exercício no período de abril de 2025 até abril de 2029.

**Art 2º.** A consulta de que trata o Artigo anterior será realizada através de eleições com voto direto e secreto entre os dias 29 e 30 de outubro de 2024, na plataforma Sigeleição no site: [www.sigeleicao.ufrrj.br](http://www.sigeleicao.ufrrj.br)

**Art. 3º.** Havendo mais de duas candidaturas inscritas, haverá 2º turno das eleições caso nenhuma candidatura atinja um percentual de 50%+1 dos votos válidos.

**Parágrafo único:** O pleito para o segundo turno da eleição (caso exista) será realizado entre os dias 11 e 12 de novembro, nos mesmos moldes do 1º turno.

**Art. 4º.** O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral e será reiniciado, por essa mesma comissão, caso não haja nenhuma chapa inscrita.

### **Título II- DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º.** Para a inscrição no pleito, os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Substituto deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser docente ativo do quadro permanente do Colégio Técnico -CTUR;
- b) ter cumprido o estágio probatório.

**Parágrafo único:** As candidaturas que não cumprirem os requisitos do Art. 5º serão eliminadas do processo eleitoral vigente.

**Art. 6º.** As chapas deverão requerer a sua inscrição à Comissão Eleitoral, no período de 30 de setembro e 01 de outubro de 2024, através do site: <https://forms.gle/trPDM4Nx6rPZHwfX9> preenchendo o formulário eletrônico e anexando os seguintes documentos e informações:

- a) Nome da chapa;

- b) proposta de trabalho contendo os nomes dos candidatos a Diretor, Diretor substituto e dos chefes de cada divisão em formato pdf;
- c) currículo Lattes do(a) candidato(a) a Diretor e Diretor substituto, atualizado, em formato pdf;
- d) uma foto 3x4 em formato PNG dos candidatos a Diretor e Diretor substituto do CTUR;
- e) a candidatura (chapa) deverá ter um e-mail (que não seja pessoal) para sua comunicação com a Comissão Eleitoral;
- f) após o resultado da homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral informará, via e-mail, qualquer pendência no envio de documentação ou informação. A candidatura terá um prazo de 24h para a correção e (re)envio de um novo formulário de inscrição. Ex. A inscrição encerra às 23:59h do dia 24/09. No dia subsequente, a Comissão fará a conferência documental e comunicará a candidatura a pendência verificada. A partir do comunicado o candidato(a) terá 24h para reenvio de novo formulário;
- g) a Comissão Eleitoral não se responsabilizará por quaisquer problemas técnicos no envio da documentação exigida. Uma cópia da inscrição será enviada para o e-mail da candidatura como comprovante de inscrição.

**Parágrafo único:** O requerimento da inscrição implica na aceitação, pelos candidatos, do disposto no presente edital sendo a chapa eleita neste pleito a posse efetivada ao término do mandato atual previsto para o dia 15 de abril de 2025.

### **Título III - DOS ELEITORES**

**Art. 7º.** São considerados aptos a participarem da Consulta:

- a) docentes ativos que pertençam ao quadro permanente do Colégio Técnico-CTUR;
- b) técnicos-Administrativos ativos que pertençam ao quadro permanente do Colégio Técnico-CTUR;
- c) discentes regularmente matriculados e ativos no Colégio Técnico-CTUR.
- d) servidores afastados.

### **Título IV - DA VOTAÇÃO**

**Art. 8º.** O voto é secreto, facultativo e será realizado de forma online, pela plataforma SIGEleicao (<https://sigeleicao.ufrj.br/sigeleicao/>).

**Art. 9º.** Não haverá voto por procuração, nem por correspondência.

**Art. 10º.** A Comissão Eleitoral tomará todas as providências para confidencialidade e

sigilo dos votos.

**Art. 11º.** Será disponibilizado um ponto de apoio (computador) no CTUR, das 9h (nove horas) às 20h (vinte horas), nos dias previstos para o 1º turno e 2º turno já mencionados.

Parágrafo único: O manual de utilização do SIGEleição está no sítio: <https://drive.google.com/file/d/1xu5n9ZGDvAXIwujX-Jg--Fd6wEW7-KR7/view?usp=sharing>

## **Título V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 12º.** A apuração dos votos será realizada na plataforma SIGEleição e a divulgação será realizada pela Comissão Eleitoral no site do CTUR.

§ 1º. Os trabalhos de consolidação dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral e lavrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, se não houver impugnação do ato.

§ 2º. O pedido de impugnação deverá ser feito no prazo de 24h, para ser analisado pela Comissão Eleitoral pelo e-mail: [eleicoesctur@gmail.com](mailto:eleicoesctur@gmail.com).

**Art. 13º.** Contados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 14º** O resultado da apuração obedecerá ao critério abaixo explicitado:

§ 1º Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada segmento, serão ponderados para que seja determinada sua posição de acordo com a Equação 1:

$$P = \left[ \frac{1}{3} \cdot \left( \frac{VD_0}{ND_0} \right) + \frac{1}{3} \cdot \left( \frac{VT_A}{NT_A} \right) + \frac{1}{3} \cdot \left( \frac{VD_I}{ND_I} \right) \right] \cdot 100 \quad \text{Eq. (1)}$$

Onde:

$P$  = Total de votos da chapa expresso em porcentagem;

$VD_0$  = Número de votos dos Docentes para a chapa;

$ND_0$  = Número de Docentes votantes;

$VT_A$  = Número de votos dos Técnico-Administrativos para a chapa;

$NT_A$  = Número de Técnico-Administrativos votantes;

$VD_I$  = Número de votos dos Discentes para a chapa;

$ND_I$  = Número de Discentes votantes.

§ 2º O resultado final (P) da Eq. 1 irá considerar uma casa decimal e duas casas decimais para cada segmento de acordo com arredondamento da Norma ABNT NBR

5891.

**Art. 15°** Será declarada vencedora a chapa que tiver maior porcentagem total de votos (P) apurados.

**Art. 16°** Após a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará os resultados ao Conselho de Professores para homologação e, em seguida, os enviará à reitoria da UFRRJ.

## **Título VI - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 17°** A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria PORTARIA No 5298 / 2024 - SecAdmCTUR (12.28.01.00.00.73) N° do Protocolo: 23083.049416/2024-34 será responsável pelo pleito.

**Parágrafo único** – Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos como cônjuge e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

**Art. 18°** A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de, no mínimo, cinco representantes, deliberando com a maioria simples.

**Art. 19°** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere ao presente edital;
- b) fazer cumprir o disposto neste edital;
- c) resolver os casos omissos;
- d) organizar, coordenar e divulgar, pelo menos, um debate com a presença das chapas homologadas. Caso haja apenas uma candidatura homologada, será realizada a apresentação da mesma. O(s) debate(s) e as regras serão previamente elaboradas e divulgadas pela Comissão Eleitoral;
- e) compete à Comissão Eleitoral receber o(s) recurso(s).

## **Título VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 20°** É facultada a campanha eleitoral das candidaturas inscritas.

§ 1° As atividades da campanha eleitoral dos candidatos inscritos serão restritas ao que se segue:

- a) início da campanha eleitoral somente após a homologação das chapas pela Comissão Eleitoral;
- b) A distribuição e fixação do material impresso e digital, contendo a proposta de trabalho que deve ser aprovada previamente, quando da homologação das chapas, pela comissão eleitoral.

c) a permanência de material de divulgação será feita em local designado pela comissão eleitoral.

**Parágrafo único.** A divulgação das propostas dos candidatos deverá preservar o bom senso e o respeito às demais candidaturas.

§ 2º É **vedado** aos candidatos, na campanha eleitoral:

- a) perturbar os trabalhos didáticos e administrativos;
- b) pichar edifícios e instalações do CTUR;
- c) utilizar recursos do patrimônio do CTUR;
- d) distribuir camisetas, “botons”, totens, pulseiras, bonés e similares;
- e) fazer uso das mídias oficiais e grupos de whatsapp oficiais do colégio;
- f) promover festas, churrascos ou confraternizações com fins eleitorais;
- g) utilizar carros de som, veículos decorados, caixas de som ou similares;
- h) atribuir pontos extras e/ou passar listas de presença para os alunos em qualquer evento eleitoral.

§ 3º É **permitido** aos candidatos, na campanha eleitoral:

- a) panfletagem;
- b) fitas;
- c) adesivos.

**Art. 21º** Não serão permitidas quaisquer formas de campanha nas salas de aula, ambientes virtuais de aprendizagem, grupos oficiais de trabalho, canais oficiais do CTUR e em quaisquer reuniões oficiais.

**Art. 22º** A fixação de material impresso só poderá ser feita em espaços previamente determinados pela comissão, respeitando a igualdade de espaços para cada chapa.

**Art. 23º** O não cumprimento das regras de propaganda eleitoral causará a impugnação da candidatura.

## **Título VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 24º** As presentes normas entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Professores.

## **Título IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** Os representantes da Comissão Eleitoral terão suas faltas às aulas, aos trabalhos administrativos ou atividades escolares justificadas nos dias e horas de reunião da Comissão, mediante a declaração do presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 26º** Os recursos e casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral, via e-mail [eleicoesctur@gmail.com](mailto:eleicoesctur@gmail.com).

**Art. 27º** O cronograma com as datas das atividades citadas neste edital será divulgado oportunamente e o mesmo pode ser alterado pela comissão eleitoral e divulgado nos canais oficiais.

**Art. 28º** O prazo para o pedido de impugnação deste edital será de até 24h após sua aprovação e publicação no SIPAC e publicação no site do CTUR, sendo realizado por petição formal à comissão eleitoral, via email. [eleicoesctur@gmail.com](mailto:eleicoesctur@gmail.com).

## Anexo 1

### Cronograma

Evento	Data	Horário	Local
inscrições	30 de setembro e 01 de outubro.	até às 23:59h do dia 01 de outubro.	Ambiente virtual no sítio: <a href="https://forms.gle/trPDM4Nx6rPZHwfX9">https://forms.gle/trPDM4Nx6rPZHwfX9</a>
homologação	02 de outubro.	até às 17 h	Comunicação via e-mail e no site do CTUR
regularização de pendências	03 de outubro.	até às 17 h	Reenvio de formulário no sítio: <a href="https://forms.gle/trPDM4Nx6rPZHwfX9">https://forms.gle/trPDM4Nx6rPZHwfX9</a>
debate eleitoral	25 de outubro	13:30 h	Gustavão
1º turno das eleições	29 e 30 de outubro.	até às 23:59h do dia 30 de outubro	Ambiente virtual do SIGEleição.
interpolação de recursos	31 de outubro	até às 17 h	E-mail da comissão <a href="mailto:eleicoesctur@gmail.com">eleicoesctur@gmail.com</a>
homologação do	1 de Novembro	até às 17h	Sala azul

resultado			
Existindo 2º turno:			
debate eleitoral	A definir	13:30 h	A definir
2º turno das eleições	11 e 12 de novembro	até às 23:59h do dia 12	Ambiente virtual no SIGEleição
interpolação de recursos	13 de novembro	até às 17 h	E-mail da comissão
homologação	14 de novembro	até às 17 h	Sala Azul